



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
AUDITORIA INTERNA - AUDI**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO NORTE - EXERCÍCIO 2018**

**NATAL- RN
Abril/2019**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
AUDITORIA INTERNA - AUDI**

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO
2. INTRODUÇÃO
3. AVALIAÇÕES DECORRENTES DO DISPOSTO NO ART. 74 CF, I, II e III
4. AVALIAÇÕES DECORRENTES DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA 2018
5. ANÁLISE DA CONFORMIDADE DAS PEÇAS EXIGIDAS NOS INCISOS I, II e II do art. 13, da IN TCU n.º 63/2010
6. CONCLUSÃO

1. APRESENTAÇÃO:

- 1.1. A obrigatoriedade de prestar contas à sociedade acerca da gestão de recursos públicos, por intermédio dos órgãos de controle interno e externo, encontra guarida no parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal de 1988, que assim dispõe:

“prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária”.

- 1.2. Paralelamente, o dever dos órgãos de controle interno ou unidades de auditoria interna -elementos integrantes do sistema de controle interno de cada esfera de Poder -, de realizar auditoria nas contas anuais, em apoio ao controle externo, tem previsão expressa no inciso IV, do art. 74, da Constituição Federal brasileira, bem como no inciso II, do art. 50, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União (TCU) e dá outras providências.
- 1.3. Nesse sentido, a Decisão Normativa (TCU) n.º 170, de 19 de setembro de 2018, que define as organizações cujos dirigentes máximos deverão apresentar relatório de gestão e demais informações referentes à prestação de contas do exercício de 2018, incluiu, dentre as unidades prestadoras de contas (UPC), este Tribunal Eleitoral, e a DN TCU n.º 172, de 12 de dezembro de 2018, que trata das UPCs cujos responsáveis terão as contas do exercício 2018 julgadas pela Corte Externa de Contas, relacionou apenas o Tribunal Superior Eleitoral, dentre as cortes eleitorais, cujas contas deverão ser apreciadas pelo TCU.
- 1.4. Diante do exposto, apresentamos o Relatório de Auditoria de Gestão do TRE-RN referente ao exercício de 2018, cujas conclusões estão norteadas pela análise da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão; da confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados aos objetivos institucionais e à elaboração das demonstrações contábeis e relatórios financeiros; e do desempenho da gestão.
- 1.5. De forma complementar, informamos também, as ações desenvolvidas pela Unidade de Auditoria Interna do TRE-RN, no curso de 2018.

2. INTRODUÇÃO:

- 2.1. O Presente relatório tem sua previsão inserida no item II, art. 7º da Resolução TRE/RN n.º 28/2018, bem como nas orientações para elaboração do item "Relatório e/ou Parecer da Unidade de Auditoria Interna" do sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União - TCU.
- 2.2. Os objetos de exame da Auditoria de Gestão referente ao exercício 2018 foram definidos no Plano Anual de Auditoria, bem como nas orientações expressas no item 8 do sistema e-Contas, que abaixo transcrevemos:

"No caso das UPC relacionadas acima cujas contas do exercício não serão julgadas pelo TCU (ou seja, não figuram na decisão normativa prevista no art. 4º da IN TCU 63/2010), as secretarias de controle interno ou unidades equivalentes devem elaborar o relatório de suas atividades relacionadas ao acompanhamento da gestão com base nos incisos I, II e III do art. 74 da Constituição Federal."

(grifos nossos)

3. AVALIAÇÕES DECORRENTES DO DISPOSTO NOS I, II e III DO ART. 74 CF:

3.1. Avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

O Plano Plurianual contempla o planejamento governamental de longo prazo para as despesas de capital e outras delas decorrentes. Na Justiça Eleitoral, esse planejamento está refletido no Programa 0570 – Gestão do Processo Eleitoral, classificado como “Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado” e mensurado apenas por seu valor global, que é estimativo e não constitui limite à programação e execução de despesas nas leis orçamentárias.

É possível a inclusão de investimentos plurianuais nas leis orçamentárias anuais ou nas leis de créditos adicionais, ainda que não previstos inicialmente no valor global do PPA, tendo em vista a atualização dos Programas contidos no PPA pelo Poder Executivo, para fins de compatibilizarão com as mudanças promovidas por essas leis.

A alteração do custo total de projetos (exemplo: Obras) não enseja a modificação do PPA pela Justiça Eleitoral, uma vez que as ações orçamentárias estão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional, que serão consideradas nas revisões do PPA realizadas pelo Poder Executivo, momento em que o valor global dos programas será atualizado.

Os Tribunais Eleitorais participarão ativamente do processo do PPA somente no momento da sua elaboração.

Atualmente, O TRE/RN não tem nenhuma despesa com investimentos que ultrapassem um exercício financeiro. O Orçamento só tem um Programa de Trabalho (Gestão do Processo Eleitoral) que não é Programa Temático, existindo apenas algumas ações orçamentárias que são tratadas na LOA, conforme mencionado acima.

3.2. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado:

As avaliações estão inseridas no item 4 que trata das atividades de auditoria realizadas no exercício 2018.

3.3. Controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União:

Não se aplica.

4. AVALIAÇÕES DECORRENTES DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA 2018:

4.1. No exercício de 2018, a Unidade de Auditoria Interna - AUDI, por meio de suas seções (SAG e SOG) desenvolveu suas atividades em observância ao Plano Anual de Auditoria, aprovado em 2017 (PAE 16440/2017), que especificou as seguintes ações desenvolvidas no exercício:

a) Procedimento de Contratação por Dispensabilidade e Inexigibilidade de Licitação (PAE 3437/2018):

Objetivo: A finalidade da fiscalização foi verificar a adequação dos procedimentos adotados nas aquisições por dispensa e inexigibilidade, no TRE/RN, com a legislação pertinente, bem como com as orientações atinentes à matéria já lançadas por esta Unidade e acatadas pela Administração, em processos administrativos anteriores.

Situação atual: A auditoria foi homologada pela Presidência do TRE/RN, bem como as recomendações emitidas no relatório.

b) Concessão de ajuda de custo, com pagamentos efetivados em 2017 (PAE 4204/2018):

Objetivo: A presente fiscalização tem por objetivo verificar a legalidade e regularidade dos Processos Administrativos que versaram sobre a concessão da ajuda de custo aos servidores deste Tribunal, com pagamentos efetuados no exercício financeiro de 2017, bem como averiguar a observância às normas específicas e gerais que regem a matéria

Situação atual: A auditoria foi homologada pela Presidência do TRE/RN, bem como as recomendações emitidas no relatório.

c) Fiscalização dos procedimentos realizados nos processos de adesão às atas de registro de preços, no exercício de 2017 (PAE 7670/2018):

Objetivo: A presente fiscalização tem por objetivo conferir a legalidade e regularidade dos Processos Administrativos que versaram sobre as adesões às atas de registro de preços de órgãos federais, bem como verificar a observância às normas específicas e gerais que regem a matéria.

Situação atual: A auditoria foi homologada pela Presidência do TRE/RN, bem como as recomendações emitidas no relatório.

d) Aplicabilidade da IN 05 de maio/2017 (PAE 13.814/2018):

Objetivo: Os exames objetivam verificar a adesão deste Tribunal aos regramentos constantes da referida IN, uma vez que se trata de boas práticas administrativas, cuja aplicabilidade fortalece os controles internos administrativos exercidos nos setores envolvidos nas atividades de planejamento das contratações.

Situação atual: A auditoria encontra-se sob análise da assessoria especial da Presidência do TRE/RN, para posterior homologação e acolhimento das recomendações emitidas.

e) Depreciação de Bens Móveis (PAE 14.311/2018):

Objetivo: Avaliar o processo de depreciação dos bens móveis no TRE-RN, verificando a conformidade dos procedimentos utilizados com as normas da contabilidade pública, a fim de constatar a presença de controles internos capazes de tratar os riscos, caso existam, além de averiguar a eficiência destes controles.

Situação atual: A auditoria encontra-se sob análise da assessoria especial da Presidência do TRE/RN, para posterior homologação e acolhimento das recomendações emitidas.

4.2. Vale salientar que apesar de, na estrutura organizacional da Justiça Eleitoral, não existir unidade de auditoria central, são realizadas ações de natureza integrada por todos os Regionais Eleitorais, sob a coordenação da Secretaria de Controle Interno do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, como também ações de mesma natureza, coordenadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Em 2018 foram realizadas as seguintes ações coordenadas:

f) Perfil de governança de TIC (PAE 3882/2018) - ação CNJ

Objetivo: Analisar, sob os aspectos da Governança e Gestão no âmbito da TIC, nos processos administrativos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, no exercício de 2018.

Situação atual: A auditoria foi homologada pela Presidência do TRE/RN, bem como as recomendações emitidas no relatório.

g) Gestão da força de trabalho (PAE 3452/2018) - ação TSE

Objetivo: Avaliar a efetividade dos controles internos adotados no processo de gestão da força de trabalho como resposta aos riscos inerentes aos subprocessos de dimensionamento (quantitativo e qualitativo) da força de trabalho.

Situação atual: A auditoria foi homologada pela Presidência do TRE/RN, bem como as recomendações emitidas no relatório.

5. ANÁLISE DA CONFORMIDADE DAS PEÇAS EXIGIDAS NOS INCISOS I, II e III do art. 13, da IN TCU n.º 63/2010

5.1. Procedeu-se ao exame da conformidade das peças a que se referem os incisos I, II e III, do art.13, da Instrução Normativa (IN) TCU n.º 63, de 1º de setembro de 2010 - rol de responsáveis; relatório de gestão; e relatórios, pareceres e declarações complementares -, em face da completude e veracidade, observados requisitos de forma, os conteúdos e os prazos de apresentação definidos da DN n.º 170/2018, bem como nas orientações disponibilizadas nos tópicos de ajuda do Sistema e-Contas.

6. CONCLUSÃO:

6.1. Realizados os exames dos atos de gestão praticados no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2018, analisadas as conclusões e resultados apurados pelas Seção de Avaliação da Gestão - SAG e Seção de Orientação da Governança - SOG, no curso de ações fiscalizatórias realizadas.

6.2. Esquadrinhadas, ainda, informações consignadas no Relatório de Gestão do TRE-RN, alusivo ao exercício de referência, elaborado em conformidade com a Instrução Normativa do TCU n.º 63/2010, DN TCU n.º 170/2018, Portaria TCU n.º 369/2018 e demais orientações disponibilizadas no e-Contas; e considerados, por fim, análises e registros explicitados ao longo do presente relatório, opina-se pela **REGULARIDADE DA GESTÃO DO TRE-RN**, referente ao exercício 2018, considerando que não restou evidenciada prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, gerador de dano ou prejuízo ao Erário.

6.3. Ressalte-se que as desconformidades sinalizadas referem-se a questões de natureza formal ou relacionam-se a oportunidade de aperfeiçoamento de controles internos associados aos processos de trabalho avaliados ou, ainda, de adoção de melhores práticas de governança e gestão.

Natal - RN, 24 de abril de 2019.

Maria Rosenilda de Oliveira Silva
Seção de Avaliação da Gestão - AUDI

Valdeir Mário Pereira
Seção de Orientação da Governança - AUDI